



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 0889/2010

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO
DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Treze de Maio, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Defesa Civil, expressa na Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, entenda-se como:

- I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- V - risco: a relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos;
- VI - dano: intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;
- VII - vulnerabilidade: a condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade do dano consequente;
- VIII - ameaça: a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- IX - segurança: o estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras;
- X - período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;
- XI - período de anormalidade – aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo;

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante do escritório local da Casan;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Artigo 9º - O Setor Técnico será composto por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 10 - O Setor Operativo será composto por todos os representantes constantes no Art. 5º, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Artigo 12 - A COMDEC manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 13 - Os titulares das funções previstas nesta lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Artigo 14 - Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho.

Artigo 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 14 de dezembro de 2010.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário municipal de Administração e Finanças